LEI MUNICIPAL 2.185, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Cria Comissão Técnica de Planejamento em Saúde, atribui gratificação e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica de Planejamento em Saúde, a ser coordenada pelo Secretário (a) Municipal da Saúde, composta por:

I- 3 (três) servidores detentores de cargos efetivos da Secretaria da Saúde;

II- 1 (um) servidor detentor de cargo em comissão da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Técnica criada no *caput* deste artigo terá como atribuições:

I- elaborar propostas de metodologia de trabalho e conteúdo a serem discutidas com as áreas técnicas;

II- formular, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento integrado, de base local, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção,a recuperação e a reabilitação em saúde;

III- discutir e propor ao Secretário(a) Municipal da Saúde a necessidade de oferta dos serviços de saúde, em conformidade com a demanda local, auxiliando tecnicamente na contratualização;

IV- formular o Plano Municipal de Saúde baseado na política municipal de atenção à saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal da saúde;

V- elaborar Relatório de Gestão Trimestral e Anual referente a parte assistencial, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e posterior apreciação em Audiência Pública;

VI- elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o Plano Municipal da Saúde, no âmbito da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

VII- elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;

VIII- elaborar a regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

IX- elaborar e coordenar campanhas de promoção e prevenção em saúde.

Art. 2º. A Comissão Técnica de que trata esta Lei será escolhida e designada por ato do Chefe do Executivo, sendo atribuída aos membros de cargo efetivo uma gratificação mensal no valor de R$ R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Parágrafo único. A Comissão Técnica de que trata o *caput* deste artigo será designada para um período de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0002.2304 - Contribuições Patronais/RPPS

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.91.13.14.01 - Contribuições Patronais p/RPPS – Ativo Civil

10.301.0024.2224 - Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.11.31.00 - Gratificação por Exercício de Cargos

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos oito dias do mês de maio de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário Municipal da Administração